



**CONTRATO Nº 14/2022  
DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 - ELETRÔNICA.**

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA
<b>CNPJ:</b>	09.177.228/0001-26
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA BAHIA, 845, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP 49075-000
<b>TELEFONE FIXO:</b>	79 - 3214-0984
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:GRAFICASTILL.LICITAR@GMAIL.COM">GRAFICASTILL.LICITAR@GMAIL.COM</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	TÁRCIO WILLY CORREIA OLIVEIRA
<b>CPF:</b>	063.472.785-02

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1) AQUISIÇÃO PARCELADA DE **MATERIAL GRÁFICO**, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:



A	B	C	D	E	F
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = D X E
8	<b>Envelope Ofício Timbrado</b> CRO, EM ENV. OFÍCIO 90 G/M2, 1 X 0 CORES, NO FORMATO 114 X 229 MM	3.000	UND	0,23	690,00
9	<b>Envelope Saco Timbrado</b> , em ENV. Branco 90 G/M2, 1 X 0 cores, no formato 260 X 360 MM	3.000	UND	0,85	2.550,00
10	<b>FOLDER, EM COUCHE L2</b> 180 G/M2, 4 X 4 cores iguais, no formato 210 X 297 MMM, acabamento dobrado (diversos modelos)	1.500	UND	0,47	705,00
12	<b>TALÕES TERMO DE VISITA / NOTIFICAÇÃO</b> , 50 X 3 VIAS, SENDO: 1 VIA <b>BRANCA</b> EM AUTO COP CB1 80 G/M2, 1 X 0 CORES, no formato 210 X 297 MM, 1 VIA em CFB <b>ROSA</b> 80 G/M2, 1 X 0 CORES, no formato 210 X 297 MM, 1 <b>VIA AZUL</b> em CF 80 G/M2, 1 X 0 CORES, no formato 210 X 297 MM, acabamento grampeado, numerado	10	TALÃO	36,99	369,90
14	<b>BANNER EM LONA</b> Lona Vinílica 380gr. Brilho ou Fosco / TAMANHO 1,70 X 1,87 / Acabamento: Solda, Reforço e Ilhóses. Cores: Colorido - Impressão Digital Personalizado Para eventos  Tipo para inserir a logo personalizado que ficará no holl	1	UNID	21,89	21,89

*Joma*



de entrada antes da recepção do auditório.				
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				<b>4.336,79</b>
<b>TOTAL GERAL DA POR EXTENSO</b>	<b>QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS</b>			

1.1) O prazo de entrega será de até **10 (DEZ) dias corridos**, contados a partir da data de **solicitação formal**, expedida exclusivamente pelo CONTRATANTE (CRO/SE). No pedido formal expedido pelo CRO/SE, constará:

- A) NÚMERO DO ITEM;
- B) ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;
- C) APRESENTAÇÃO;
- D) QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE;
- E) PREÇO UNITÁRIO;
- F) PREÇO TOTAL;
- G) ARTE;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme:

- A. - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- B. - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C. - TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;**

*Jana*



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto importa em **R\$ 4.336,79 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme detalhamento constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto.

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo, no prazo de em até **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. **Seguem os dados bancários:**

<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	BANESE AGÊNCIA - 011 CONTA: 103.185-0 FAVORECIDO: STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELI - ME
-------------------------	---

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- A. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- B. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- C. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- D. - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- E. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

*Jama*



3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 - O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1) Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3) Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;
- 4.4) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.6) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;



4.7) Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA**

6.1) O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia **31.12.2022**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

Página 6 de 10



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

9.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

9.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

10.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1) A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>	
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.004.010</b>	<b>- SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI N° 14.133/21).**

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI N° 14.133/21).**

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO**

14.1) A CONTRATANTE designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- NOME COMPLETO: **RENNE TELES MENDEZ;**
- CARGO: **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

14.2) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Aracaju/SE, 26 de agosto de 2022.**

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*  
**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CRO/SE**  
**CONTRATANTE**



*Tarcio Willy Correia Oliveira*

**TARCIO WILLY CORREIA OLIVEIRA**  
**CPF 063.472.785-02**  
**STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA**  
**CNPJ – 09.177.228/0001-26**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Renan Sales Mendes*

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

\_\_\_\_\_  
NOME